



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21.490, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA O DECRETO Nº 20.553, DE 13
DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE
SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA
DIRETA DE UMA ÁREA DE TERRENO
URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 3479/2024;

Considerando que a adequação da nova área a ser desapropriada atende melhor ao interesse público e ao planejamento urbano do Município;

Considerando a avaliação do referido terreno descrito nos autos na monta de R\$ 417.236,63 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos);

Considerando que eventuais benfeitorias realizadas acima da referida propriedade terão o melhor e mais apelo para o desenvolvimento da região;

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriada, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, 1 (uma) área de terreno urbano, correspondendo a 1.426,45 (Mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício de Castelo/ES, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 12.167, Livro 2, Ficha 1, de propriedade de RONALDO ZUMERLE SOARES e outros, confrontando-se por diversos lados com os próprios donos da área.

Parágrafo Único: Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto- Lei nº 3.365 de 21.06.41, para imediata imissão de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Conforme a matrícula informada, o referido imóvel está registrado na propriedade de RONALDO ZUMERLE SOARES e outros devidamente identificados no Registro do Imóvel, sendo estes os expropriados.

Art. 3º A presente desapropriação se destina a atender as demandas municipais de novos espaços públicos, para o desenvolvimento das atividades e prestações de serviços públicos.

Art. 4º O valor da indenização, para efeito amigável é de **R\$ 417.236,63 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**, ou judicial, conforme preço fixado na avaliação presente nos autos do Processo Administrativo Nº 3479/2024 para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 5º Após a notificação a que se refere o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e para efeitos de manifestação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá o expropriado, aceitar ou rejeitar a oferta.

Parágrafo Único: No mesmo prazo do caput, havendo o aceite da oferta, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado, bem como o que for necessário para a transferência de propriedade do bem.

Art. 6º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 7º Ficam autorizadas as Secretarias competentes a procederem com o empenho da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 8º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Castelo autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 9º Fica o Município de Castelo/ES autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 12 de Maio de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

